



## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 13/2020**

**Aprova, *ad referendum*, a suspensão das aulas e da aplicação de avaliações presenciais em face do COVID – 19 no âmbito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, considerando o disposto no artigo 14 § 2º inciso IX e artigo 22 inciso XXIV do Estatuto da UNIFEFE;

Considerando, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, os Decretos Estaduais nº 509 e 515/2020, de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020;

Considerando, as recomendações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde contidas no Decreto Municipal nº 8.555/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando, a situação excepcional por que passa a Instituição em face das medidas adotadas para a não disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020;

Considerando, o Parecer CEE/SC nº 147/2020, de 25/03/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspende, a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), as aulas presenciais no Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

**Parágrafo Primeiro.** Fica antecipado o recesso acadêmico entre os dias 17 e 28 de março de 2020.

**Parágrafo Segundo.** A partir do dia 30 de março de 2020 (segunda-feira), as aulas serão retomadas por meio de formato não presenciais (*take-home*).

**Art. 2º** Ao término do período de suspensão, de modo a cumprir o Calendário Acadêmico, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a UNIFEBE poderá se utilizar de todos os meios e modalidades de educação alternativos disponíveis para o prosseguimento de suas atividades escolares.

**Art. 3º** Fica delegada à Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e a Pró-Reitoria de Administração a elaboração, expedição e execução de todos os atos complementares que se fizerem necessários para adequação às respectivas rotinas de trabalho.

**Art. 4º** As avaliações presenciais previstas na Resolução CONSUNI nº 28/17, de 21/06/2017, na Resolução CONSUNI nº 29/17, de 21/01/2017, na Resolução CONSUNI nº 12/19, de 20/03/2019 e Resolução CONSUNI nº 21/19, de 20/03/2019, ficam igualmente suspensas até o retorno normal das aulas presenciais.

**Art. 5º** As avaliações poderão ser realizadas de forma não presencial.

**Art. 6º** Os demais procedimentos administrativos que não possam ser realizados por meio presencial, poderão, tanto quanto possível, serem realizados por meio eletrônico, observadas as orientações da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 7º** Fica delegada à Pró-Reitoria de Graduação a expedição de normas complementares, quando se fizer necessário, para a fiel execução do disposto nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos relacionados a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria da UNIFEBE.

**Art. 9º** Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 12/2020, de 18/03/2020.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

Brusque, 31 de março de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente